



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º E DO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.949/2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RUA E TRATA DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA O ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O caput, do art. 2º e o § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.949, de 03 de julho de 2017, que desafeta da condição de rua e doa bem imóvel para o Estado do Paraná para utilização pela Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica igualmente autorizado a doar para o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, a parte ideal de 300,00m<sup>2</sup> de imóvel urbano, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 198/2017, de 21 de fevereiro de 2017, a seguir descrito:

Art. 3º (...)

§ 1º A ampliação a que se refere o caput deste artigo, deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER  
Secretário Municipal de Administração